



Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.  
Carta ABRAGET nº 043/23.

## **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**Nome da Instituição: Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas  
ABRAGET**

**Ato Regulatório: CP ANEEL Nº 28/2023**

**Assunto:** Contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública nº. 028 – Ato regulamentar, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022

Prezados,

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem apresentar seus comentários e contribuições à Consulta Pública ANEEL nº 28/2023, cujo objetivo é a elaboração de ato regulamentar, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

### **1. Migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL**

1.1. Inicialmente, salienta-se que, conforme abordado na Nota Técnica nº 76/2023-SGM/ANEEL, a abertura do mercado é medida considerada inevitável. Todavia, no entendimento da ABRAGET, o processo de abertura deve ocorrer de forma sustentável, segura e com mitigação de riscos, sendo fundamental que a transferência de contratos entre os ambientes regulado e livre se dê de forma natural. Para tanto, deve-se respeitar o vencimento dos contratos vigentes das usinas termelétricas firmados no ambiente de contratação regulado.

- 1.2. Neste sentido, um ponto de preocupação da ABRAGET seria uma eventual redução contratual a critério exclusivo do comprador, com base em disciplina regulatória que possa futuramente ser disciplinada pela ANEEL, e que neste caso poderá trazer riscos incomensuráveis aos geradores vencedores de leilões que tenham, por exemplo, CCEARs por Disponibilidade.
- 1.3. Desta forma, a ABRAGET considera fundamental que a ANEEL não venha adotar soluções para os atuais contratos das usinas termelétricas que possam alterar, de forma compulsória, o tripé preço, prazo e volume, pois qualquer modificação nestes itens afetará a sustentabilidade financeira dos projetos termelétricos em operação e com contratos vigentes. Estes geradores, como por exemplo, os que utilizam o gás natural como combustível, necessitam honrar os contratos de longo prazo firmados em toda cadeia de fornecimento de combustível. Portanto, qualquer adoção de medidas que venham a desrespeitar a segurança jurídica das relações já estabelecidas, especialmente no âmbito de leilões do ambiente regulado, poderá trazer graves consequências para toda a cadeia dos setores elétrico e energético.
- 1.4. Por outro lado, com o crescimento do número de consumidores que atuam no mercado livre, a continuidade da contratação de centrais termelétricas em Leilões de Reserva de Capacidade – LRCs é de suma importância para atendimento às necessidades de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional – SIN, garantindo assim a continuidade do fornecimento de energia elétrica com a crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica.

## **2. Inadimplências**

- 2.1. Outro ponto que a ABRAGET entende como fundamental é que eventuais inadimplências causadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), não sejam direcionadas aos agentes credores termelétricos no processo de liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP).
- 2.2. Com efeito, se eventual necessidade de desligamento de qualquer tipo de agente da CCEE não for tratado adequadamente, poderá resultar em reflexos indesejáveis para o segmento de geração termelétrica, uma vez que estes geradores, via de

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.  
ABRAGET 043/23.

regra, são os únicos que suportam custos associados à aquisição de combustível (carvão, diesel, gás natural, óleo combustível, etc), onde os créditos da liquidação do MCP são utilizados para pagamento desses custos.

Sem mais para o momento, a ABRAGET agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Xisto Vieira Filho**

Presidente